TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 97, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO DE NATAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - ESTATUTÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, o Município de Boa Vista pagará ao seu Funcionário Público - Estatutário - um Abono de Natal, independentemente de remuneração a que fizer jus.

Parágrafo Único - Esse Abono de Natal será pago até o dia 24 de dezembro de cada ano, e corresponderá a $\frac{1}{12}$ (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

Art. 2º - Na fixação do Abono de Natal aos Funcionários - Estatutários, decorrente da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 3º - O pagamento do Abono de Natal aos Funcionários Públicos Municipais Estatutários, permanecerá enquanto existir o Quadro, ora em extinção, dos Funcionários Estatutários Municipais.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações do orçamento vigente de forma a adaptá-lo às necessidades decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista , em 03 de novembro de 1983.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal